PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO. INSTITUIÇÃO DE PREGÃO. POSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO DO TCE.

Trata-se de Projeto de Resolução, apresentado pela Mesa da Câmara, objetivando instituir e regulamentar a modalidade de licitação denominada Pregão, junto ao Legislativo Municipal.

A competência e iniciativa para proposição da matéria estão adequadas, à luz dos artigos 27, IV e 32, VIII da LOM, senão vejamos:

Artigo 27. À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:
(...)
IV – Organizar os seus serviços administrativos, seu funcionamento e segurança;

Artigo 32. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:
(...)
VIII – Propor projeto de Decreto Legislativo e de Resolução;

Além disso, o projeto em destaque obedece a legislação federal, estando perfeitamente adequado às disposições traçadas pela Lei 10.520/2002 e 8.666/93.

Vale ressaltar que a proposição visa acompanhar orientação do Tribunal de Contas do Estado, o qual entende a medida como forma de trazer transparência, economia e rapidez às aquisições do respectivo ente público.

Sendo assim, o Projeto de Resolução em análise não contém vícios formais ou materiais que o comprometam, podendo seu mérito ser analisado e aprovado pelo plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Telêmaco Borba-Pr, 31 de agosto de 2011.

Aparecida de Fátima Ribeiro Fraza
Relatora

De acordo:

Sérgio de Souza Bueno
Presidente

Luiz Eduardo Corrêa de Siqueira
Vogal